DECRETO Nº 2.360, DE 02 DE FEVEREIRO DE 1.988.

"DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 1.477 DE 20 DE NOVEMBRO 1.987".

RUI LOBO, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

D E C R E T A:-

Artigo 1º- Fica regulamentada a Lei nº 1.477 de 20 de novembro de 1.987, que dispõe sobre a autorização para doação de áreas de terrenos urbanos à pessoas carentes do município para construção de casa própria.

Parágrafo Primeiro-Será beneficiado através deste decreto o carente que não possui imóvel de qualquer espécie;que o rendimento familiar é baixo; e que reside neste / município no perímetro urbano.

Parágrafo segundo-Referido carente, de que trata o parágrafo / primeiro, deverá comprovar à Prefeitura Municipal / de Parapuã, sua condição de carente, trazendo atestado da autoridade policial de Parapuã, que a juízo de comissão julgadora (composta por treis pessoas / idôneas) a ser nomeada por Portaria do Poder Executico, será complementada por diligências por ela determinadas.

Parágrafo Terceiro-O interessado deverá inscrever-se na Assistente Social da Prefeitura Municipal, na qualidade/ de candidato ao recebimento da doação de um imóvel/ urbano para construção de sua casa própria; sendo / que somente se tornará contemplado após a aprovação da comissão julgadora citada no parágrafo segundo ; recebendo posteriormente, documento da Prefeitura / para o início da construção da casa.

segue folhas nº 02.....

Continuação do Decreto nº 2.360/88.

Parágrafo quarto- Planta comunitária será doada aos contemplados pela Prefeitura Municipal; cujas construções serão supervisionadas por esta, através de seu engenheiro cívil.

Artigo 2º- O prazo para construção da obra será de 4 (quatro) anos a partir da data em que o contemplado receber os documentos da Prefeitura Municipal que autoriza o início da obra; obedecendo o seguinte critério:

I- O alicerce deverá estar concluído até o final do 1º ano;

II- O respaldamento de paredes deverá estar concluído até o final do 2º ano;

III- A cobertura da casa deverá estar concluída até o final do 3º ano;

IV- O término da obra deverá se dar, impreterivelmente, até o final do 4º ano.

Artigo 3º- A Prefeitura Municipal se compromete através do presente decreto, a colocar no imóvel doado, infra-estrutura, correspondente a: àgua, luz, esgoto, guias e sarjetas, também no decorrer dos quatro anos.

Artigo 4º- O comtemplado deverá seguir rigorosamente o plano de construção da casa, conforme Planta da mesma, sob pena de perda de seus direitos de posse e construção em qualquer fase da obra.

Artigo 5º- A Prefeitura Municipal, autorgará escritura difinitiva ao contemplado, somente após o término da obra que deverá se dar até o final do quarto ano; salvo se terminá-la antes, momento em que terá sua escritura autorgada antecipadamente.

Artigo 6º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

segue folhas nº 03.....

Continuação do Decreto nº 2.360/88.

Artigo 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 02 de fevereiro de 1.988.

a) RUI LOBO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixado em lugar de costume na data supra.

a) EDGARD MAZUCATO
Secretário